

Decreto nº 2.268, de 12 de fevereiro de 2009.

**Disciplina o comércio ambulante
no Carnaval 2009.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e conforme autorização contida na Lei nº 2.561, de 06 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2009, deverá providenciar sua licença junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 20 de fevereiro de 2009, às 15h.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebidas, deverá, também, ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O vendedor que não portar crachá de credenciamento ou não pagar as referidas taxas, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município.

Art. 4º O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo proibido ao longo da Rua Sete de Setembro.

Art. 5º A comercialização de churrasquinho, ou outro tipo de comercialização de produto que produza fumaça, terá local específico dentro da área prevista no art. 4º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos